

QUADRAGÉSIMO TERCEIRO PERÍODO ORDINÁRIO DE SESSÕES
4 a 6 de junho de 2013
La Antigua, Guatemala

OEA/Ser.P
AG/RES. 2807 (XLIII-O/13)
6 junho 2013
Original: português

AG/RES. 2807 (XLIII-O/13)

DIREITOS HUMANOS, ORIENTAÇÃO SEXUAL E
IDENTIDADE E EXPRESSÃO DE GÊNERO^{12/31 4/5/ 6 7/}

(Aprovada na quarta sessão plenária, realizada em 6 de junho de 2013)

A ASSEMBLEIA GERAL,

LEVANDO EM CONTA as resoluções AG/RES. 2435 (XXXVIII-O/08), AG/RES. 2504 (XXXIX-O/09), AG/RES. 2600 (XL-O/10), AG/RES. 2653 (XLI-O/11) e AG/RES. 2721 (XLII-O/12), “Direitos humanos, orientação sexual e identidade de gênero”;

REITERANDO:

Que a Declaração Universal dos Direitos Humanos afirma que todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos e que a cada pessoa é dado exercer todos os direitos e as liberdades existentes nesse instrumento sem qualquer distinção de raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião política ou de qualquer outra natureza, origem nacional ou social, posição econômica, nascimento ou qualquer outra condição; e

Que a Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem dispõe que todo ser humano tem direito à vida, à liberdade e à segurança de sua pessoa sem distinção de raça, sexo, idioma, credo ou qualquer outra;

-
- 1 O Governo de Belize não tem condições de se unir ao consenso nesta resolução, devido ao fato de que diversos assuntos e princípios dela constantes, direta ou indiretamente, são objetos de ações (...)
 - 2 As Delegações de São Vicente e Granadinas, de Saint Kitts e Nevis, e da Dominica não têm condições de se unir ao consenso na aprovação desta resolução. São Vicente e Granadinas consideram que (...)
 - 3 O Governo da Jamaica não pode se unir ao consenso sobre a aprovação desta resolução, uma vez que as expressões terminológicas de gênero, conforme propostas, são ambíguas e podem impor um (...)
 - 4 Barbados apresentou a nota de rodapé a seguir à Comissão Geral da Assembleia Geral. Na quarta sessão plenária, o país anunciou que o texto seria modificado: Barbados, ciente da diversidade (...)
 - 5 A República do Suriname continua comprometida a promover e defender todos os direitos humanos para todos, com base no princípio da igualdade na qual todos aqueles que estão dentro do (...)
 - 6 O Governo da Guiana não pode unir-se ao consenso sobre esta resolução uma vez que vários das questões aqui abordadas são atualmente objeto de deliberação por parte de um Comitê Especial (...)
 - 7 As Delegações de Honduras, de Santa Lúcia, e de Trinidad e Tobago anunciaram que irão apresentar notas de rodapé a esta resolução.

CONSIDERANDO que a Carta da Organização dos Estados Americanos declara que a missão histórica das Américas é oferecer ao ser humano uma terra de liberdade e um ambiente favorável ao desenvolvimento de sua personalidade e à realização justa de suas aspirações;

REAFIRMANDO os princípios de universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos;

TOMANDO NOTA:

Da criação da Unidade para os Direitos das Lésbicas, Gays e Pessoas Trans, Bissexuais e Intersexuais (LGBTI) pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) e de seu plano de trabalho, o qual inclui a elaboração de um relatório hemisférico sobre essa matéria;

Do Segundo Relatório da CIDH sobre a Situação das Defensoras e dos Defensores dos Direitos Humanos nas Américas, segundo o qual as organizações que promovem e defendem os direitos humanos das lésbicas, gays e pessoas trans, bissexuais e intersexuais desempenham na região um papel fundamental no controle social do cumprimento das obrigações estatais relativas aos direitos à vida privada, igualdade e não discriminação, e enfrentam obstáculos, entre os quais se encontram “assassinatos, ameaças, criminalização de atividades, ausência de um enfoque diferenciado para a investigação de violações e discursos de desprestígio”; e

Da Declaração sobre Direitos Humanos, Orientação Sexual e Identidade de Gênero, apresentada à Assembleia Geral das Nações Unidas em 18 de dezembro de 2008;

OBSERVANDO COM PREOCUPAÇÃO os atos de violência e outras violações de direitos humanos, bem como a discriminação contra pessoas em razão de sua orientação sexual e identidade de gênero;

TOMANDO NOTA do relatório do Relator Especial da Organização das Nações Unidas sobre a Tortura e Outros Tratamentos Cruéis, Desumanos e Degradantes (A/HRC/22/53), o qual afirma que “crianças que nascem com características sexuais ambíguas frequentemente são sujeito de resignação genital irreversível, esterilização involuntária e intervenções cirúrgicas de normalização genital, todas elas levadas a cabo sem seu conhecimento fundamentado ou o de seus pais, ‘numa tentativa de corrigir seu sexo’, provocando-lhes infertilidade irreversível e causando grave sofrimento emocional”; e

TOMANDO NOTA, FINALMENTE, do estudo sobre terminologia “Orientação Sexual, Identidade de Gênero e Expressão de Gênero: alguns termos e normas relevantes”, elaborado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), em cumprimento à AG/RES. 2653 (XLI-O/11), “Direitos humanos, orientação sexual e identidade de gênero”, de 23 de abril de 2012,

RESOLVE:

1. Condenar todas as formas de a discriminação contra pessoas devido à orientação sexual e à identidade ou expressão de gênero, e instar os Estados membros, dentro dos parâmetros das instituições jurídicas de seu ordenamento interno, a eliminar, onde existirem, as barreiras que as lésbicas, gays e pessoas trans, bissexuais e intersexuais (LGTBI) enfrentam no acesso equitativo à

participação política e em outros âmbitos da vida pública, bem como evitar interferências em sua vida privada.^{8/}

2. Incentivar os Estados membros a que, de acordo com os parâmetros das instituições jurídicas de seu ordenamento interno, considerem a adoção de políticas públicas contra a discriminação de pessoas em razão da orientação sexual e da identidade ou expressão de gênero.

3. Condenar os atos de violência e as violações de direitos humanos de pessoas em razão de sua orientação sexual e identidade ou expressão de gênero e instar os Estados membros a que fortaleçam suas instituições nacionais, a fim de preveni-los e investigá-los, bem como a que assegurem às vítimas a devida proteção judicial em condições de igualdade, e que os responsáveis enfrentem as consequências perante a justiça.

4. Instar, ademais, os Estados, no âmbito de sua capacidade institucional, a que elaborem dados sobre a violência homofóbica e transfóbica, com vistas a promover políticas públicas que protejam os direitos humanos das lésbicas e gays, bem como dos bissexuais, transexuais e intersexuais (LGBTI).^{4/}

5. Instar os Estados membros a que assegurem uma proteção adequada às defensoras e aos defensores de direitos humanos que trabalham com temas relacionados a atos de violência, discriminação e violações dos direitos humanos de pessoas em razão da orientação sexual e da identidade ou expressão de gênero.

6. Instar os Estados membros a que proporcionem uma proteção adequada das pessoas intersexuais e a que implementem políticas e procedimentos, conforme pertinente, que assegurem a coerência das práticas médicas com as normas de direitos humanos aplicáveis.

7. Solicitar à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) que dispense atenção especial a seu Plano de Trabalho intitulado “Direitos das pessoas LGTBI” e que continue o trabalho de preparação do relatório hemisférico sobre a matéria, em conformidade com a prática estabelecida pela própria CIDH; e instar os Estados membros a que apoiem os trabalhos da Comissão nessa matéria.⁶

8. Solicitar à CIDH que continue a preparação de um estudo sobre as leis e disposições vigentes nos Estados membros da OEA que limitem os direitos humanos das pessoas em decorrência de sua orientação sexual ou identidade ou expressão de gênero e que, com base nesse estudo, elabore um guia com vistas a incentivar a descriminalização da homossexualidade e de práticas relacionadas com a identidade ou expressão de gênero.

9. Exortar os Estados membros que ainda não o tenham feito a que considerem assinar ou ratificar os instrumentos interamericanos em matéria de proteção de direitos humanos, ou a eles aderir, conforme o caso.

10. Solicitar ao Conselho Permanente que informe a Assembleia Geral sobre a implementação desta resolução. A execução das atividades previstas nesta resolução estará sujeita à disponibilidade de recursos financeiros no orçamento-programa da Organização e outros recursos.

8 O Estado da Guatemala declara promover e defender todos os direitos humanos, bem como o (...)

NOTAS DE RODAPÉ

1. (...) judiciais em curso junto à Suprema Corte de Belize.
2. (...) o conceito de “expressão de gênero” não está claramente definido internacionalmente, nem tem aceitação internacional. O país considera que essa terminologia apresenta um excesso de matizes e, ademais, ainda não foi definida por sua legislação interna. A discussão sobre os direitos humanos de pessoas LGBT está em andamento nas Nações Unidas e São Vicente e Granadinas acredita que o discurso da OEA deva se restringir à linguagem já reconhecida e aprovada nesse fórum.
3. (...) um sistema de valores a outro. Além disso, esse termo, assim como outras novas terminologias usadas no texto, não possuem aceitação internacional e tampouco se encontram definidos nas leis nacionais da Jamaica.
4. (...) de pontos de vista dos Estados membros sobre o assunto, continuará a considerá-los ao promover, em seu contexto nacional, a proteção de todas as pessoas contra a violência e prejuízos.
5. (...) território do Suriname têm direito igual à proteção da pessoa e da propriedade, não discrimina com base no nascimento, sexo, raça, idioma, origem religiosa, educação, convicções políticas, posição econômica ou qualquer outra condição.
Como sociedade multicultural, o tema da orientação sexual e identidade e expressão de gênero requer um amplo processo de consulta no nível nacional, envolvendo todos os setores da sociedade, inclusive a sociedade civil, no que diz respeito a muitos dos princípios trazidos a esta resolução pelos Estados membros.
A República do Suriname estaria disposta a unir-se ao consenso, mas deixa consignado que no momento não está em posição de reconhecer certos elementos e princípios abordados na resolução, uma vez que requerem discussão nacional mais ampla. A República do Suriname é a favor do uso de direitos humanos e liberdades fundamentais acordados em âmbito intergovernamental, conforme consagrados nos diversos instrumentos de direitos humanos adotados pelas Nações Unidas.
6. (...) da Assembleia Nacional.
7. (...) raça, credo, sexo, etc.
No entanto, a Guatemala considera que o fato de não atribuir reconhecimento jurídico ao casamento entre pessoas do mesmo sexo não constitui uma prática discriminatória.
8. (...) respeito às disposições desta resolução, não discriminando por nenhum motivo, independentemente de raça, credo, sexo etc.
No entanto, a Guatemala considera que o não reconhecimento legal do casamento entre pessoas do mesmo sexo não constitui prática discriminatória.